



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 -
Fone: (43) 3572-8740 - Celular: (43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-
ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001545-98.2014.8.16.0162

Processo: 0001545-98.2014.8.16.0162
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Empréstimo consignado
Valor da Causa: R\$1.763.961,16
Deprecante(s): • EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
Deprecado(s): • COOPERATIVA HAB BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN
• TEE CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA

Vistos,

1. Defiro a alienação particular, a ser realizada por iniciativa da própria parte exequente.

1.1. Expeça-se mandado para atualização da avaliação do bem penhorado.

1.2. Atualizada a avaliação, intinem-se as partes, em 10 (dez) dias.

1.3. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos.

1.4. Não havendo impugnação, estabeleço as condições para a realização do ato.

2. A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 25% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até, inicialmente, 3 (três) vezes.

3. Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.



4. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 60% do valor atualizado da avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz.

5. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica (artigos 879, II e 882 do CPC), desnecessária a publicação de editais.

6. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderão ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação.

7. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo, intime-se a parte exequente para que dê andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimações e Diligências Necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO
Juíza de Direito

